

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Portaria n.º 154-A/2014

de 6 de agosto

Os professores das componentes técnico-artísticas do ensino artístico especializado, no domínio das artes visuais e dos audiovisuais, são um grupo de pessoal docente que assegura necessidades do sistema educativo em cursos ou disciplinas de natureza tecnológica, profissional e artística, que não se enquadram em qualquer grupo de docência legalmente previsto, pelo que se veem afastados dos processos regulares de seleção e recrutamento organizados pela Administração Educativa.

As suas primeiras integrações nos quadros ocorreram nas escolas onde se encontravam a exercer funções, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 409/89, de 18 de novembro, e do Decreto-Lei n.º 312/99, de 10 de agosto.

Volvidos oito anos, o Decreto-Lei n.º 338/2007, de 11 de outubro, procedeu a um procedimento concursal com vista à sua vinculação aos quadros de zona pedagógica correspondentes às escolas em que se encontravam em exercício de funções, uma vez verificado o requisito de 10 anos de tempo de serviço.

Reconhecendo que, desde então, a alteração da oferta formativa e das necessidades estruturais dos estabelecimentos públicos de ensino artístico António Arroio e Soares dos Reis, onde os docentes das artes visuais e audiovisuais exercem a sua atividade, impunha o reforço dos quadros daquelas escolas, o Decreto-Lei n.º 111/2014, de 10 de julho, estabeleceu um regime excecional para seleção e recrutamento daqueles profissionais.

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º daquele diploma legal as vagas a preencher por aquele concurso externo extraordinário são fixadas por portaria conjunta dos Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência e apuradas pelo quadro de cada uma daquelas escolas e a extinguir quando vagarem.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 111/2014, de 10 de julho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Fixação das vagas

1 — O número de vagas a preencher pelo concurso externo extraordinário destinado aos professores do ensino artístico especializado das artes visuais e dos audiovisuais dos estabelecimentos públicos de ensino artístico António Arroio e Soares dos Reis, previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 111/2014, de 10 de julho, é o constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — As vagas referidas no número anterior são calculadas em função das necessidades permanentes de cada um dos estabelecimentos públicos ao qual se destinam.

3 — Os lugares do quadro de escola ocupados pelo preenchimento das vagas do concurso previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 111/2014, de 10 de julho, extinguem-se quando vagarem.

#### Artigo 2.º

##### Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 6 de agosto de 2014.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — Pelo Ministro da Educação e Ciência, *João Casanova de Almeida*, Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar.

#### ANEXO

Área	Escola Secundária Artística António Arroio	Escola Artística de Soares dos Reis	Total Geral
Cerâmica . . . . .	2	2	4
Cinema e vídeo . . . . .	1	2	3
Design Gráfico . . . . .	3	6	9
Fotografia . . . . .	2	3	5
Joalheria/Ourivesaria . . . . .	3	3	6
Madeiras . . . . .	3	1	4
Multimédia . . . . .	0	4	4
Realização Plástica do Espetáculo . . . . .	1	1	2
Representação digital . . . . .	3	2	5
Técnicas de Impressão . . . . .	1	4	5
Têxteis . . . . .	1	3	4
<i>Total Geral . . . . .</i>	20	31	51

### Portaria n.º 154-B/2014

de 6 de agosto

Considerando que as necessidades permanentes dos estabelecimentos públicos de ensino artístico especializado da música e da dança não foram satisfeitas pelas vagas fixadas nos termos da Portaria n.º 257/2013, de 6 de maio, o Decreto-Lei n.º 111/2014, de 10 de julho, criou um regime excecional de recrutamento externo destinado aos docentes daquele ensino artístico especializado da música e da dança.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º daquele diploma legal, as vagas a preencher pelo concurso externo extraordinário nele fixado são estabelecidas por portaria conjunta dos Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência, sendo apuradas por grupo, subgrupo ou disciplina de formação artística.

Os grupos e subgrupos de recrutamento para o ensino artístico especializado da música e da dança constam das Portarias n.ºs 693/98, de 3 de setembro, e 192/2002, de 4 de março

As vagas agora fixadas obedecem, por um lado, às necessidades permanentes do sistema educativo no domínio do ensino vocacional da música e da dança e, por outro, à gestão rigorosa dos recursos humanos que, com caráter regular e sucessivo, vêm assegurando o funcionamento dos estabelecimentos públicos daquele ensino artístico especializado.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 111/2014, de 10 de julho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Fixação das vagas

1 — O número de vagas a preencher pelo concurso externo extraordinário do ensino artístico especializado

da música e da dança para os estabelecimentos de ensino públicos, previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 111/2014, de 10 de julho, é o constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — As vagas referidas no número anterior são calculadas em função das necessidades permanentes de cada um dos estabelecimentos públicos do ensino artístico especializado da música e da dança e, dentro destes, por grupo e subgrupo de recrutamento, nos termos estabelecidos pelas Portarias n.ºs 693/98, de 3 de setembro e 192/2002, de 4 de março.

## Artigo 2.º

## Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 6 de agosto de 2014.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — Pelo Ministro da Educação e Ciência, *João Casanova de Almeida*, Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar.

## ANEXO

Escolas	Escola de Música Conservatório de Aveiro	Escola de Música Conservatório de Braga	Escola de Música Conservatório de Coimbra	Escola de Dança Conservatório de Lisboa	Escola de Música Conservatório de Lisboa	Instituto Gregoriano de Lisboa	Escola de Música Conservatório de Porto	Total Geral
D01 .....				3				3
D02 .....				1				1
D03 .....								0
D04 .....					1			1
D05 .....								0
D06 .....								0
D07 .....								0
D08 .....								0
D09 .....								0
M01 .....								0
M02 .....								0
M03 .....								0
M04 .....	1		2		1		1	5
M05 .....								0
M06 .....					1			1
M07 .....								0
M08 .....			1					1
M09 .....							1	1
M10 .....			1		1			2
M11 .....					1		1	2
M12 .....			1					1
M13 .....		1			1			2
M14 .....	1		1					2
M15 .....			1					1
M16 .....		1						1
M17 .....	4	5	2		11	2	8	32
M18 .....	1				1		1	3
M19 .....	1		1				1	3
M20 .....		1						1
M21 .....	1						1	2
M22 .....			1		1			2
M23 .....	1						1	2
M24 .....		1	1		3	1	1	7
M25 .....					2			2
M26 .....		1	2			1		4
M28 .....		1	1		2	2	2	8
M30 .....	1	1			2			4
M31 .....								0
M32 .....					2	1	1	4
M33 .....								0
M34 .....								0
M35 .....								0
M36 .....								0
<i>Total Geral</i>	11	12	15	4	30	7	19	98